

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 120 / 2021.
AUTOR: VEREADOR VINICIUS CASTELLO

INSTITUI A OBRIGATORIDADE DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, A TODOS OS SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA.

Art.1º. Fica instituída a obrigatoriedade de vacinação a todos os servidores públicos e privado da câmara municipal de Olinda inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

art. 2º O servidor público que, ao final da execução de todas as etapas do Plano Estadual de Vacinação, não tenha se submetido à vacina contra a COVID-19, sofrerá as penalidades civil, administrativa, penal e qual mais couber.

Parágrafo único. A recusa, sem justa causa médica, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, onde este será submetido ao regime de penalidades reguladas pelo estatuto dos servidores do município.

Art. 3º São sanções previstas no caso de descumprimento desta lei:

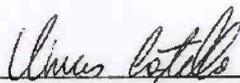
- I- Repreensão
- II- Suspensão
- III- Demissão
- IV- Cassação de aposentadoria ou disponibilidade.
- V- Destituição de cargo comissionado.

Parágrafo único. As penalidades previstas e citadas acima por esta lei, seguem em conformidade com o Estatuto dos Servidores de Olinda (Lei complementar nº 01 de 1990).

Art. 4º. Os preceitos preconizados nesta lei deverão ser observados pelos titulares da administração da câmara municipal de Olinda, no intuito garantir que tais princípios sejam também observados pelos prestadores de serviços e parceiros.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Olinda, 09 de agosto de 2021.



Vinicius Nascimento dos Santos
Vinicius Castello
Vereador de Olinda

JUSTIFICATIVA

Com o avanço da vacinação no Município de Olinda e os esforços que as autoridades Estaduais e Municipais dispuseram para o avanço do plano de vacinação em todo o país é de extrema necessidade que os servidores públicos e privados da Câmara Municipal de Olinda que desempenham função pública essencial sigam as instruções das organizações mundiais de saúde e do Governo Federal quanto à imunização.

De acordo com o art. 3º, III, da Lei Federal 13.979/20 prevê “ a determinação de realização compulsória de vacinação ou de outras medidas profiláticas” para o enfrentamento da situação de emergência pública em razão da covid-19.

Portanto, cabe ao poder legislativo Municipal do exercício de suas funções determinar a obrigatoriedade de imunização dos servidores públicos e privados, resguardando assim o seu direito soberano à vida e à saúde pública.

Desta forma, requer que seja aprovado este projeto de lei pelos ilustríssimos vereadores(as) da Câmara Municipal de Olinda.

Câmara Municipal de Olinda, 09 de agosto de 2021.



Vinicius Nascimento dos Santos
Vinicius Castello
Vereador de Olinda